



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 5/2024

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, a semana da valorização da cultura pantaneira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, a Semana de Valorização da Cultura Pantaneira a ser comemorada de 12 a 18 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O evento, instituído pelo caput deste artigo, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município.

Art. 2º São símbolos da cultura pantaneira as tradições, o folclore, os pratos típicos, a bebida típica, a música, o meio de transporte, as vestes, a fauna, a flora, o homem pantaneiro, bem como qualquer outra representação que identifique a região do Pantanal sul-mato-grossense.

Art. 3º A "Semana de Valorização da Cultura Pantaneira" será organizada pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, mediante convênio com o Estado, poderá organizar em seu Município as festividades locais da "Semana de Valorização da Cultura Pantaneira".

Art. 4º Durante a "Semana de Valorização da Cultura Pantaneira" será realizada programação oficial que consistirá de eventos e ações sobre a temática do Pantanal e sua cultura.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar e implementar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 11 de Março de 2024

Ver. Amauri Olartechea
1º Vice-presidente(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Pantanal é um dos biomas mais ricos em biodiversidade do mundo, abrigando uma variedade única de flora, fauna e ecossistemas;

Reconhecendo que a cultura pantaneira é uma parte fundamental da identidade regional e nacional, representando tradições, costumes e conhecimentos ancestrais que são transmitidos de geração em geração;

Entendendo que a valorização da cultura pantaneira contribui para a preservação e conservação do ecossistema pantaneiro, promovendo a conscientização sobre a importância da proteção ambiental e sustentabilidade;

Considerando a necessidade de promover o turismo cultural e o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades pantaneiras, gerando oportunidades de emprego e renda para os moradores locais;

Reconhecendo a importância de celebrar e destacar a diversidade cultural do Brasil, incluindo as tradições e manifestações artísticas únicas encontradas no Pantanal;

Portanto, o presente projeto de lei visa instituir a Semana da Valorização da Cultura Pantaneira na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, a ser realizada anualmente durante os dias 12 a 18 de novembro, com o objetivo de promover o reconhecimento, preservação e promoção da rica herança cultural do Pantanal, bem como estimular atividades educativas, culturais e turísticas que valorizem e fortaleçam essa identidade única em nosso país.

Ver. Amauri Olartechea
1º Vice-presidente(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

